



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 007/2022

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
031.2022.675 E DETERMINAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA**

Considerando que os artigos 8º e 16 da Resolução MPC-MG nº 14/2019¹ fixaram o prazo de 90 (noventa) dias úteis, **prorrogável por igual período**, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 031.2022.675, relativo a eventuais irregularidades no pagamento do ABONO-FUNDEB pelo município de Santa Luzia, e que ainda estão sendo colhidos elementos para a identificação do denunciado e do objeto investigado, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução MPC-MG nº 14/2019²;

Considerando que a requisição apresentada no bojo do procedimento em 11/3/2022, por meio do Ofício nº 023/2022/DCG/MPC, foi respondida pela Administração Municipal apenas em 6/6/2022, após a reiteração formulada no Ofício nº 055/2022/DCG/MPC;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal³; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994⁴; e 26, I, da Lei Federal

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

Art. 16 - A contagem dos prazos fixados no âmbito dos procedimentos do Ministério Público de Contas observará as disposições do Código de Processo Civil.

² Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

³ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

⁴ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

nº 8.625/1993⁵;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias úteis, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 031.2022.675, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019, **DETERMINANDO**, desde já, que o Chefe do Executivo Municipal de Santa Luzia apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais critérios objetivos ou metodologia foram adotados para individualizar os valores devidos a cada profissional de educação básica que foi contemplado pelo ABONO-FUNDEB, previsto na Lei nº 4.360/2021 e no Decreto nº 3.938/2021?

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)

⁵ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: